

Id:125278D718D43C90



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Inhuma-PI
 CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada, José do Egito Gonçalves devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária classificada pela modalidade da REURB-E.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Inhuma – PI em seu parecer, face a análise do pedido e vistoria realizada *in loco*, manifestou-se pelo deferimento, não havendo óbice no que tange as questões ambientais.

Notificados pessoalmente os interessados manifestaram anuência ao procedimento, sem haver quaisquer impugnações.

A Procuradoria-Geral do Município minudou parecer favorável a regularização, estando o procedimento em conformidade com o Decreto Municipal nº 014/2024.

Esse é o breve relatório. Eis que passo para análise.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 contemplou em seu artigo 6º o direito à moradia como um direito social, direito essencial humano protegido pelo princípio que rege toda as relações;

Considerando que a Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ao estabelecer requisitos urbanísticos que devem reger o parcelamento urbano, não regulou a aprovação dos loteamentos implantados de forma irregular ou ilegal, restando uma lacuna de normas que tratassem a matéria;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº. 10.257/2001 estabelece que:

“Art. 2º - a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia

ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e normas ambientais”.

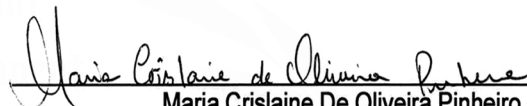
Considerando que o artigo 31, incisos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº. 138/2008, que dispõe sobre a avaliação, revisão e atualização do Plano Diretor Municipal, também enumera a possibilidade de legislação municipal especifica possibilitando a regularização das edificações, parcelamento, uso e ocupação de solos informais, de forma a incorporar os referidos assentamentos e imóveis ao tecido urbano regular;

Considerando que foram instituídas normas e procedimentos aplicáveis à regularização fundiária urbana neste município, objetivando incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos ocupantes, com aplicação de medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais de maneira desburocratizadas e flexibilizadas, tudo consoante o novel aparato jurídico imposto pela Lei Federal nº 13.465/2017 e pelo Decreto Presidencial nº. 9.310/2018, editados com o fim de simplificar, flexibilizar e desburocratizar todo o procedimento de Regularização Fundiária Urbana, tanto no âmbito da Administração Municipal, quanto no procedimento registral;

Considerando, por derradeiro, o poder-dever do Município de Inhuma – PI em promover o ordenamento de seu território, neste caso, a regularização dos núcleos urbanos informais e irregulares previamente identificados, em razão da Lei nº. 13.465/2017, de modo a estabelecer e promover a efetivação da função social da propriedade, por conseguinte, a devida adequação das normas aplicáveis à indexação no contexto da urbe;

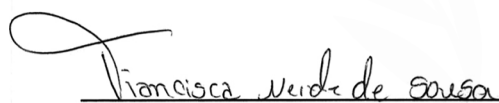
Diante dos fatos e fundamentos supracitados, a Comissão Avaliadora de Projetos de Regularização Fundiária de Reconhecimento do Interesse Público do Município de Inhuma do Piauí, nomeados pelo Decreto nº 014, de 03 de dezembro de 2024, decidiu:

APROVAR POR UNANIMIDADE O PROJETO CONSTANTE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 0001/2025, desta forma, encaminhamos a decisão conclusiva para sua efetiva publicação e posteriormente expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, pela Autoridade Competente de Inhuma – PI, em favor dos legitimados, a fim de abertura de matrícula e averbação no Cartório de Registro de Imóveis situado nesta Cidade e Comarca de Inhuma – PI.



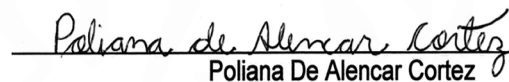
Maria Crislaine De Oliveira Pinheiro

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária



Francisca Neide De Sousa

Membro da Comissão de Regularização Fundiária



Poliana De Alencar Cortez

Membro da Comissão de Regularização Fundiária

Id:0E28A86E00363D35



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
 CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

PORTARIA Nº 141/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora BEATRIZ DE MOURA ROCHA – CPF nº 609.880.003-00, pleiteando licença maternidade.

CONSIDERANDO o parecer favorável da assessoria jurídica desse município.

RESOLVE:

CONCEDER o gozo de licença maternidade de 120 dias contados a partir do dia 15 de maio de 2025 a servidora BEATRIZ DE MOURA ROCHA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Escola Municipal Arlindo Cipriano Leal, órgão junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Inhuma-PI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 04 de junho de 2025.

ELBERT HOLANDA
 MOURA:35313269372

Assinado de forma digital por
 ELBERT HOLANDA
 MOURA:35313269372
 Data: 2025.06.04 09:55:00 -03'00'

Elbert Holanda Moura
 Prefeito Municipal